Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz 73 - Estado de São Paulo

Fones (0146) 64-1340, 64-1122 e 64-1284 - Fax: 64-1282

LEI Nº 1.685

DE 01 DE DEZEMBRO DE 1993

INSTITUI A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1994.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUI
SECRETARIA
Publicada no jornal FOLHA DE ITAPUÍ em 17/12/1993
pag. 6
ADEMAR CAFEO
SECRETÁRIO

ANTONIO CESAR SIMÃO, Prefeito Municipal de Itapuí, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Artigo 1º)- São Diretrizes Orçamentárias gerais as instruções que se observarão a seguir para elaboração do orçamento do município para o exercício de 1994.

SEÇÃO I

DOS GASTOS MUNICIPAIS

Artigo 2º)- Constituem os gastos municípais àqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do município bem como os compromissos de natureza social e financeira

Artigo 3º)- Os gastos municipais serão estimados por serviços mantidos pelo município, considerando-se, entretanto:

I- a carga tributária de trabalho estimada para o exercício para a qual se elabora o orçamento;

II- os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;

III- a receita de serviços, quando este for remunerado;

IV- gastos com pessoal localizado no serviço, serão projetados com base na política salarial do govêrno federal e na estabelecida pelo governo municipal para os seus funcionários estatutários, ati

vos e inativos.

Artigo 4º)- O orçamento do município, abrigará, obrigatóriamente:

I- Recursos destinados ao pagamento dos serviços da Dívida - Municipal;

II- Recursos destinados ao Poder Judiciário para o cumprimento do que dispõe o artigo 100 e §§ da Constituição Federal do Brasil;

SEÇÃO II

DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Artigo 5º)- Constituem as Receitas do Município, àquelas - provenientes de:

I- Dos tributos de sua competência;

II- De atividades econômicas que por conveniência possa a - vir executar;

III- De transferências por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas, nacionais ou internancionais;

IV- De empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12- meses, autorizados por lei específica, vinculados a obras e serviços - públicos;

V- Empréstimos tomados para antecipação de receita de algum serviço, mantido pela administração municipal;

Artigo 6º)- A estimativa das Receitas considerará:

I- os fatores conjunturais que possam a vir influenciar a - produtividade de cada fonte;

II- A carga de trabalho estimada para o serviço quando este- for remunerado;

III-Os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos e

da contribuição de melhoria;

IV- As alterações da legislação tributária.

Artigo 7º)- O município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, inclusive o da contribuição de melhoria.

§ 1º)- O cálculo para lançamento, cobrança e arrecadação da contribuição de melhoria, obedecerá a critérios que serão levados ao conhecimento da população através da imprensa falada, escrita e televisionada.

§ 2º)- A Administração do município dispenderá esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita de natureza tributária ou não tributária.

Artigo 8º)- O município fica obrigado a rever e atualizar a sua legislação trbutária, para o exercício de 1994 e seguintes.

§ 1º)- A revisão e atualização de que trata o presente artigo compreenderá também a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

§ 2º)- Os esforços mencionados no parágrafo anterior se estenderão à Administração da Dívida Ativa.

Artigo 9º)- As receitas oriundas de atividades economicas exercidas pelo Município, terão as suas fontes revisadas e atualizadas considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

SEÇÃO III

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Artigo 10)- O município executará como prioridades as seguintes ações delineadas para cada setor, como seguem:

I- PROCESSO LEGISLATIVO

a)- Reforma e ampliação do prédio da Câmara Municipal;
b)- Aquisição de equipamentos e material permanente.

II- ADMINISTRAÇÃO

a)- Reforma e ampliação do Paço Municipal;

b)- Aquisição de equipamentos e material permanente

c)- Elaboração do Plano Diretor;

d)- Reestruturação Administrativa;

e)- Reestruturação do quadro de pessoal da Administração municipal;

f)- Amortização da Dívida Fundada Interna;

g)- Sentenças Judiciais.

III- ABASTECIMENTO

a)- Conservação do matadouro municipal;

b)- Incentivo à formação de cooperativas e microempresas.

IV- SEGURANÇA

a)- Instituição da guarda municipal

V- EDUCAÇÃO DA CRIANÇA E ENSINO FUNDAMENTAL

a)- Reformas e ampliações de salas de aula e prédios escolares

b)- aquisição e manutenção de ônibus para transporte de alunos do ensino fundamental, etc;

c)- assistência à educandos.

VI- ENSINO DO SEGUNDO GRAU

a)- Transporte de alunos para cidades vizinhas;

b)- Bolsas de Estudos.

VII- EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS

a)- Manutenção de ginásios de esportes;

b)- Iluminação do campo de futebol;

c)- Manutenção de parques recreativos e desportivos.

VIII- CULTURA

a)- Manutenção do prédio da biblioteca municipal

b)- Festejos de aniversário da cidade e outros eventos.

IX- EDUCAÇÃO ESPECIAL

a)- Instalação de classes para excepcionais

X- ENERGIA ELÉTRICA

a)- Extensão de rêde elétrica no perímetro urbano

XI- HABITAÇÃO

a)- Construção de novas casas populares por mutirão e outros

XII- URBANISMO

a)-Urbanização de área para construção de casas populares

XIII- INDÚSTRIA

a)- aquisição de terras para instalação de novas indústrias.

XIV- SAÚDE

a)- ampliações e manutenção do Centro de Saúde

XV- SANEAMENTO

a)- Construção de 1.000 metros de rêde de Esgôtos;

b)- Construção de 1.500 metros de rede de água;

c)- construção de lagoa de tratamento de esgôtos

XVI- ASSISTÊNCIA

a)- Construção de creche e subvenção à Casa da Criança São José de Itapuí e Sociedade São Vicente de Paulo de Itapuí.

XVII- TRANSPORTE URBANO E RURAL

a)- Pavimentação de vias urbanas

b)- Construção de guias e sarjetas

c)- Construção de pontes e obras de arte em estradas vicinais

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Artigo 11)- O orçamento municipal compreenderá as receitas e despesas da administração direta e dos fundos especiais, de modo a - evidenciar as políticas e programas do govêrno, obedecidos, na sua -

elaboração , os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

§ 1º)- Os servidores municipais remunerados, inclusive as atividades de execução de obras públicas, das quais possam surgir valorizações nos imóveis, cujos custos serão recuperados pela Contribuição de Melhoria, buscarão o equilibrio na gestão financeira, através da eficiência na utilização dos recursos que lhes forem consignados.

§ 2º)- Compreenderão o orçamento do município, como decorrência dos principios mencionados no caput do presente artigo, os orçamentos dos órgãos da administração municipal direta e dos fundos especiais.

§ 3º)- As estimativas dos gastos e receitas dos serviços municipais, remunerados ou não, se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo governo municipal.

Artigo 12)- O orçamento municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios, desde que sejam da conveniência do governo e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Artigo 13)- Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes no orçamento de 1994, ressalvados os casos com autorização específica em lei, os seguintes gastos:

a)- de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 65% das receitas correntes;

b)-Serviços da dívida , que não poderão ultrapassar 50% do montante dos impostos municipais e transferências, quando destinados aos serviços não remunerados, 30% da receita de serviços remunerados e 20% da contribuição de melhoria, quando o empréstimo se tenha destina-

do à realização de obras , cujo custo seja recuperado por essa receita.

c)- Transferências, exclusive as relacionadas com o serviço da dívida e encargos sociais.

Artigo 14)- Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuidos aos órgãos municipais(com exclusividade das amortizações de empréstimos) serão considerados as prioridades e metas determinadas no Capítulo I, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

SEÇÃO I

DOS FUNDOS ESPECIAISMUNICIPAIS

Artigo 15)- Será elaborado para cada Fundo Especial Municipal um Plano de Aplicação, cujo conteúdo será o seguinte:

I- Fonte de recursos financeiros no qual serão indicadas as fontes dos recursos financeiros, determinados na lei de criação, classificadas nas Categorias Economicas, Receitas Correntes e Receitas de Capital.

II- Aplicações onde serão discriminados:

a)- As ações que serão desenvolvidas através do Fundo;

b)- Os recursos destinados ao cumprimento das metas das ações classificados sob Categorias Economicas, Despesas Correntes e Despesas de Capital.

Parágrafo Único)- Os planos de aplicação serão parte integrante do orçamento do município.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16)- Caberá à Diretoria de Administração e Finanças -

do município através do departamento de contabilidade e orçamento a - coordenação da elaboração dos orçamentos de que trata a presente lei.

Parágrafo Único)- O Departamento de Contabilidade elaborará o calendário das atividades de elaboração dos orçamentos, devendo incluir reuniões com os Diretores para discutir o orçamento fiscal.

Artigo 17)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 01 de dezembro de1993

ANTONIO CESAR SIMÃO
Prefeito Municipal

Afixada no local de costume e registrada em livro próprio da Secretaria da Prefeitura na data supra

ADEMAR CAFEO
Secretário